DECRETO Nº 502 DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Trata de Pena Pecuniária, ao não atendimento ao Termo de Início e Ação Fiscal e Solicitação de Documentos, por parte da Fiscalização Tributária deste Município. E instituí a reincidência a infração tributária, no município.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o dispostos nos artigos 195, e 197, da Lei Federal 5.172/66 Código Tributário Nacional;

Considerando também os artigos 203 e 204 da Lei Complementar Municipal 003/99 Código Tributário Municipal;

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica do Município, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando, a necessidade disciplinar a matéria abaixo;

DECRETA:

Art.1° - Fica instituída a Pena Pecuniária de 1.000 (HUM MIL) UFPs, as Pessoas Físicas, ou Jurídicas, que sem apresentação de recurso, deixarem de atender as solicitações contidas nos Termos de Início de Ação Fiscal, Solicitação de Documentos, no prazo de 30 (trinta) dias de seu comprovado recebimento.

Art.2º - Lavrar-se-á, Auto de Infração e Imposição de Multa em dobro, aos contribuintes que, expirados o prazo de

Anaurilândia

Rua Floriano Peixoto, 1.000 - Centro, Anaurilândia - MS - CEP 79770-000 Fone Fax: (0xx) 67 445-1345 / 1108 / 1104 / 1110 30(dias) para apresentação de seu recurso, de conformidade com artº 266, da Lei Complementar n. º 003/99 de 29 de Abril de 1999.

Este Decreto, entrará em vigor na data de sua

publicação.

Anaurilândia-MS, 24 de Janeiro de 2007.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO Prefeito Municipal

